



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.858/2015 de 09/04/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR AS ÁREAS QUE IDENTIFICA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DO ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS Faço saber a todos os habitantes deste município, no uso das atribuições legais facultadas pela Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) de propriedade do Município, a ser desmembrada de área maior matriculada sob o n.º. 13.988 no 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC, pela área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) de propriedade de Gilberto Margreiter e Janice Burtscher Margreiter, a ser desmembrada de área maior matriculada sob o n.º. 3.132 no 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC, ambas localizadas na Linha São Roque, interior do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de 5.307,50 m² (cinco mil trezentos e sete metros e cinquenta décímetros quadrados), de propriedade do Município, a ser desmembrada da área maior matriculada sob o n.º 13.987 no 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC com a área de 1.641,72 m² (mil seiscentos e quarenta um metros e setenta e dois décímetros quadrados) de propriedade de José Ricieri de Paris, Hilda de Paris e Ronei de Paris, a ser desmembrada de área matriculada sob o n.º. 4388 no 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC, ambas localizadas na Linha São Roque, interior do município.

Art. 3º. As permutas visam única e exclusivamente prover melhores condições de acesso ao terreno de propriedade do município destinado à realização de eventos públicos e futuras instalações de imóveis para a mesma finalidade.

Art. 4º. A permuta é feita de forma pura e simples, independente de custos adicionais para os permutantes, excetos os relacionados à transferência dos imóveis, na forma legal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º. 03.01.2003.33.90.00.00.00 da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, 09 de abril de 2015.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a Presente Lei no Diário oficial dos Municípios.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda